

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Discorre sobre o fornecimento pelo consumidor de dados pessoais para cadastro no comércio na forma de varejo de forma facultativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica consentido ao consumidor o fornecimento de dados pessoais para cadastro no comércio varejista, salvo nos casos em que lei especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os diversos estabelecimentos comerciais utilizam de um costume bastante comum, a obrigatoriedade de cadastro do cliente. No momento de efetivar o pagamento do produto, são solicitados dados pessoais, como telefone, e-mail, endereço, data de nascimento e até o CPF do consumidor. A necessidade do cadastro é justificada por alguns lojistas, outros não informam a finalidade e até insistem para que o consumidor o faça como prerrogativa da venda. Passar dados pessoais, ainda mais quando não é informado o propósito do cadastro pode ser um risco para o consumidor, colocando suas informações pessoais, sua privacidade e até sua vida em perigo.

Uma compra efetuada de maneira à vista não obriga o cliente a fornecer qualquer informação pessoal. A lei não permite a criação de cadastro de dados pessoais do consumidor com objetivos publicitários, como mailing e marketing. Somente em casos em que há concessão de crédito. Mas pode ser realizado o cadastro, desde que não seja uma obrigatoriedade para o cliente. Por exemplo, em situações de informações de promoções, descontos no mês de aniversário, entre outras vantagens do interesse do cliente, o cadastro até pode acontecer, mas de forma espontânea. Desse modo, a Lei Federal nº 13.709/2019, discorre sobre a proteção ao "tratamento de dados", na forma do artigo 5º, inciso X, descrevendo



"tratamento" como toda operação realizada com dados pessoais, como nome, endereço, e-mail, idade, estado civil e situação patrimonial. E virtude disso, previu que os dados obtidos só poderão ser guardados, de forma

Apresentação: 27/09/2021 11:11 - Mesa

PL n.3320/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212604174700>



segura, sob pena de responsabilização, se houver consentimento expresso ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Contudo, caso a norma não seja observada pelo responsável, este poderá ser penalizado de diversas formas, desde advertência a multas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como exemplo de legislação regulatória, citamos a portaria nº 036-DMB do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro e Departamento de Material Bélico, que regulamenta o comércio da Defesa, Exército Brasileiro e Departamento de Material Bélico, que rege o comércio de armas e munições, estipulado o preenchimento de informações pessoais do adquirente no ato da compra.

Entende-se que a legislação vigente exige o cadastro somente em casos específicos e relevantes, algo que não é efetuado quando se trata do comércio varejista, que está vinculando a venda de produtos ao fornecimento de cadastro do consumidor. Para anular essa prática no comércio, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado **JOSÉ  
NELTO**  
(Pode/GO)

